



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº **01698.000.473/2023** — Inquérito Civil

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JAGUARÃO/RS:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** , por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com base no Inquérito Civil nº 01698.000.034 /2021, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL , em face de

VALDERNIR DORO ELERT, brasileiro, empresário, CPF nº 804.659.430-04, CNPJ nº 26.948.762/0001-08, titular da Fruteira e Mercado Elert, com sede na Rua Uruguai, nº 334, Centro, em Jaguarão/RS, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DOS FATOS E DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº **01698.000.473/2023** — Inquérito Civil

O Ministério Público instaurou o Inquérito Civil nº 01698.000.497/2017, com o fim de apurar a comercialização de produtos alimentícios em desconformidade com as normas consumeristas e sanitárias por parte do ora executado.

No decorrer do trâmite da referida investigação, o Ministério Público e o executado firmaram Compromisso de Ajustamento de Conduta no dia 29 de outubro de 2018, com as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de: 1 – não vender ou expor à venda (ou consumo) produtos com prazo de validade expirado; 2 – não expor à venda (ou consumo) produtos com rotulagem incompleta; 3 – não expor à venda (ou consumo) produtos sem procedência indicada; 4 – não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos sem inspeção sanitária dos órgãos competentes; 5 – não efetuar beneficiamento e industrialização de produtos sem a devida licença do órgão sanitário competente; 6 – não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos conservados em temperatura fora do permitido pelas normas sanitárias; 7 – não vender ou expor à venda produto não autorizado para o seu ramo de atividade e cuja comercialização obedeça a regramento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações de não fazer assumidas na presente cláusula sujeitará o compromissário ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por espécie de produto vendido ou exposto à venda encontrada

[Assinatura]
Documento elaborado por Promotoria Geral de Justiça em 29/10/2018

Rua Uruguai, 1500, Bairro Centro, CEP 96300000, Jaguarão, Rio Grande Do Sul
Tel. (53) 32612777 — E-mail mpjaguarao@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº **01698.000.473/2023** — Inquérito Civil

em situação irregular, valor a ser revertido ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL, CNPJ nº 25.404.730/0001-89, Banrisul, Agência 0835, conta nº 03.206065.0-6. Os valores da multa serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo. Os juros moratórios, que fluirão a contar da data do eventual descumprimento das obrigações assumidas, são convencionados em 1% ao mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: A título de compensação aos interesses difusos da coletividade de consumidores (dano moral coletivo), o COMPROMISSÁRIO se compromete a depositar a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), vencendo-se a primeira no dia 05 de novembro de 2018, e as subsequentes no dia 05 de cada mês, em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL, CNPJ nº 25.404.730/0001-89, Banrisul, Agência 0835, conta nº 03.206065.0-6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comprovação da indenização deverá ser feita mediante apresentação, nesta Promotoria de Justiça, do comprovante de depósito, a ser feita mensalmente até o adimplemento total da indenização, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o vencimento da parcela, independentemente de notificação posterior para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de descumprimento da obrigação assumida na presente cláusula, ainda que pelo atraso de apenas uma parcela, as demais se

Valdeir
Rua Uruguai, 1500, Bairro Centro, CEP 96300-000, Jaguarão, Rio Grande Do Sul
Tel. (53) 32612777 — E-mail: mpjaguarao@mprs.mp.br

vencerão antecipadamente, sendo o seu valor corrigido monetariamente pelo IGP-M /FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, e incidirão juros moratórios de 1% ao mês e multa correspondente a 20% sobre a obrigação principal.

II – DO DESCUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº **01698.000.473/2023** — Inquérito Civil

O ora executado, não obstante tenha se comprometido a cumprir as obrigações supramencionadas nas condições estipuladas, não observou a cláusula primeira do referido ajuste.

Com efeito, no dia 06 de junho de 2023, em fiscalização feita pela Vigilância Sanitária municipal no estabelecimento explorado pelo executado, foram apreendidos cerca de 187,9kg (cento e oitenta e sete quilogramas e 9 hectogramas) de produtos alimentícios diversos, sem indicação de procedência, sem rotulagem, com prazo de validade vencido e em más condições de conservação, conforme especificados no Auto de Infração nº 007/2023, em formulário de vistoria, no Termo de Apreensão e Inutilização nº 009/2023 e na lista com a descrição dos produtos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.473/2023 — Inquérito Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA SAÚDE

Av. 27 de Janeiro, 1303

Fones: (53) 3261-1700/3261-1999 Fax: (53) 3261-1700

Jaguarão-RS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Auto de Infração nº 007/2023

Data 06/06/2023 Hora 12:20
Local Mercado Elert
Nome do Infrator Valdennis Dorso Elert

Endereço do estabelecimento Rua Uruguai, nº 334

Descrição da infração e dispositivo legal transgredido:

Comercializar produtos alimentícios diversos, de origem animal ou não, sem procedência, sem rotulagem e sem prazo de validade vencido, e em más condições de conservação.

Dispositivo legal que a fundamenta e penalidades previstas:

Lei Federal 8.078/1990, Art. 18 parágrafo 6, Decreto Estadual 23.430 de 1974, Artigos 346 incisos I, II e III, 347 inciso VI, Art. 355 § 1º e 2º, Art. 350 incisos I, II, III e IV, Art. 366.

(*) Prazo de 15 (quinze) dias para defesa, por escrito, a contar da data da ciência, no endereço Av. 27 de Janeiro, 1303.


Inspector L. F. Lima
Vigilância Sanitária
MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
RS

Jaguarão, 06 de junho de 2023

Autuado: Valdennis Dorso Elert

C. I.: 1071688781

Data 06/06/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.473/2023 — Inquérito Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR RS	
Formulário de Vistoria - Segurança Alimentar			
Data	06/06/2023	Nº	
Cidade	Jaguarão	CNPJ 26.948.762/0001-08	
Estabelecimento	Nome	Mercado Elet	
	Razão Social		
	Ramo	Ametrido / Mercado	
Órgão Atuador	Procon () Secretaria da Agricultura () Polícia ()		
	Vigilância Sanitária (X) Ministério Público ()		
	Outro(s) () Qual?		
Componentes da Equipe (Todos os órgãos)	MP: Fernanda, Rosalino, Fábio, Leonardo PT: Lucas e Anderson CEV: Josefe, Jussara e Cristina (RS) SEMPAE: Bruna VICA: Helena e Jaime		
Problemas Encontrados	Falta de Procedência (X) Validade Vencida (X)		
	Armazenamento Inadequado (X) Alimentos Estragados ()		
	Outros (X) Qual? Comercialização de Alcad. de uso institucional (14L)		
	Comentários:		
Sanção Aplicada	Multa () Interdição () Advertência ()		
	Outra (X) Qual? Apreensão e inutilização		
	Comentários:		
Inutilização	Quantidade: 187,9 Kg aproximadamente		
Prisões (Crime)			
Nome: <u>Fernanda da Silva Martini C.</u>	Assinatura:		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.473/2023 — Inquérito Civil

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO SECRETARIA DA SAÚDE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Av. 27 de Janeiro, 1303 - Centro - Fone: (53) 3262.1700</p>	
TERMO DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE		Nº 009/23
Aos <u>seis</u> dias do mês de <u>junho</u> de <u>2023</u> às <u>12:30</u> horas, apreendi <input checked="" type="checkbox"/> e/ou inutilizei <input checked="" type="checkbox"/> do(a) <u>Mercedo Elott</u> estabelecido na <u>Rua Uruguai</u> nº <u>334</u> de conformidade com o(s) artigo(s) <u>Art 48 do lei Federal 8.078 e Artigos 346 incisos I, II e III, Art. 347 inciso VI, Art 353 incisos I e II, Art 350 incisos I, II, III e IV, Art. 366 do Decreto Estadual 23.430 de 1974.</u>		
o seguinte: <u>Descrito no verso</u>		
por estar (em) <u>descumprimento com a legislação vigente</u>		
Jaguarão, <u>06</u> de <u>junho</u> de <u>2023</u>		
		 Inspector Sanitário Inspector L. Dias Lameira Vigilância Sanitária Mat. 1188-0009 FISCAL
1ª Testemunha		2ª Testemunha
Recebi a 1ª via deste Auto do qual fico ciente.		
		 Responsável



PRODUTOS APREENDIDOS

3,5 kg de Bifes de hambúrguer marca "Chuletão" fora de temperatura
9,9 kg de pele suína sem procedência
11,9 kg de Batata frita "Kovytos" vencida
2,1 kg de Batata frita "Yoki" vencidos
3 kg salgadinho de milho "Onion" vencidos
1 kg salgadinho de milho "Só alegria" vencidos
9,2 kg empacado de carne "Steak" vencidos
5,7 kg repadura de amendoim sem procedência
0,2 kg de suco da marca "CAS" vencido
6,8 kg de linguiça churrasco "Fangaul" vencidos
18 kg de carne bovina sem procedência
01 pizza ± 450 gramas "Muito Queijo" fora de temperatura
0,9 kg biscoito folheado "Saboroso"
10 kg salsicha "Carrier" vencidos
1,5 kg biscoito migron "Trigo Pene" vencidos
0,038 kg salgadinho de trigo "Torcida" embalagem violada
5,5 kg feijão "Fritz e Frito" e "Pelotense" vencidos
1,2 kg pipoca "Fritz e Frito" vencidos
2 kg grão de bico "Lardinho" vencidos
2 kg farinha "Mafalda" vencidos
0,2 kg farofa "Fã" vencido
0,6 kg frios mel acondicionados
diversos
1,6 kg de alfajor sem procedência (Uruguai)
16 unidades iogurte total 1,8 ml "Elegê" vencidos
1,5 kg pão "Santa Massa" vencidos

Vale

Jorge L. Figueira
Vigilância Sanitária
MSP - 118-07
FISCA

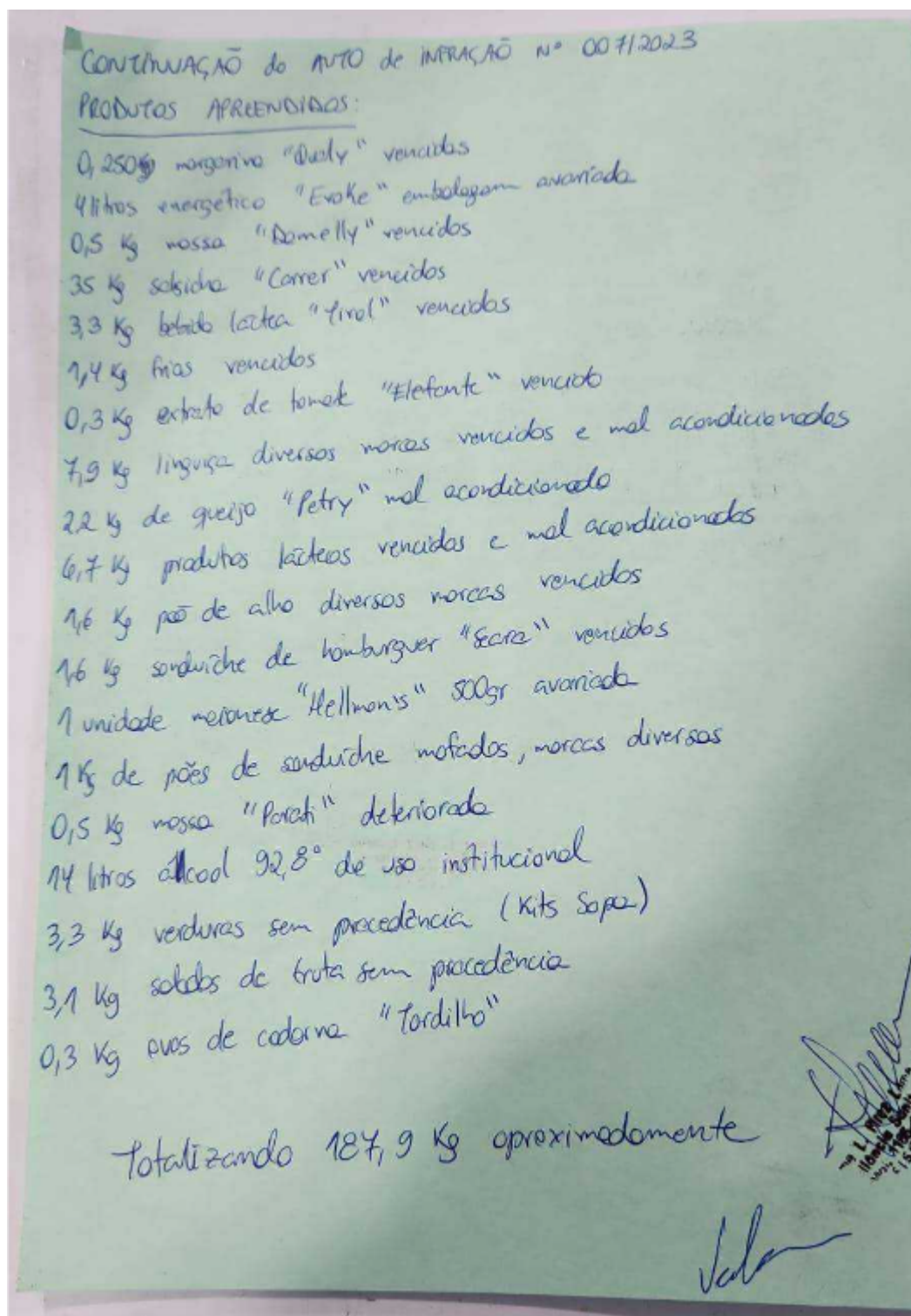


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.473/2023 — Inquérito Civil



Considerando a variedade de espécies de produtos apreendidos e a fim de limitar a responsabilidade patrimonial do executado, em atenção às finalidades da



cláusula penal e ao porte da empresa, levando-se em conta, ainda, o valor estipulado para a compensação dos danos morais coletivos objeto da cláusula segunda do TAC e a reincidência do executado, o Ministério Público executa a cláusula tendo por base a existência de dez produtos vendidos ou exposto à venda em situação irregular, para os fins do previsto no parágrafo único da cláusula primeira.

Em vista disso, o valor executado totaliza a importância de **R\$ 17.617,46 (dezessete mil seiscientos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)**, de acordo com cálculo em anexo.

Resta, assim, evidenciado o inadimplemento do compromisso de ajustamento pactuado, a ensejar o ajuizamento da presente ação de execução de título executivo extrajudicial como única maneira de dar efetivo cumprimento ao acordado.

III – DO DIREITO:

O artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, faculta aos órgãos públicos legitimados para ingressar com a ação civil pública tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

O inciso XII do artigo 784 do Código de Processo Civil refere que são títulos executivos extrajudiciais “todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº **01698.000.473/2023** — Inquérito Civil

Na execução por quantia certa, observa-se o rito dos arts. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, e em face do descumprimento do que fora acordado no termo de compromisso firmado, impõe-se a sua execução.

Diante do exposto, requer o Ministério Público:

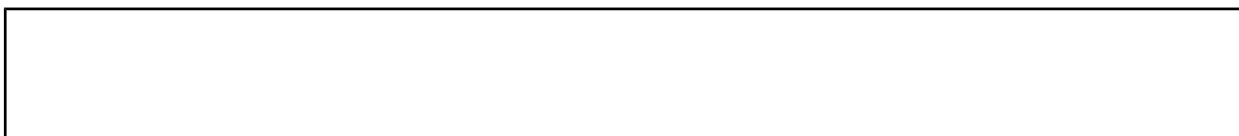
a) a citação do executado para pagar a dívida de **R\$ 17.617,46 (dezessete mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)** no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora e alienação forçada de seus bens, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil;

b) O prosseguimento da execução até a satisfação do crédito, na forma dos arts. 824 e seguintes do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 17.617,46 (dezessete mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

Jaguarão , 13 de junho de 2024 .

Pedro Santos Fernandes ,
Promotor de Justiça .





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº **01698.000.473/2023** — Inquérito Civil

Nome: **Pedro Santos Fernandes**
Promotor de Justiça — 4559371
Lotação: **Promotoria de Justiça de Dom Pedrito**
Data: **13/06/2024 14h39min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 09/07/2024 15:43:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **13/06/2024 14:39:40 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000036912413@SIN** e o CRC **2.9824.1154**.

1/1